



Resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 003/2026

Ref. Credenciamento Nº 001/2026 Processo Administrativo Nº. 016/2026

Objeto: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimento nº 003 (recebido por e-mail em 10/06/2026):

1)

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Esclarecimento: Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Vale Alimentação / Refeição por meio de sistema informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura do contrato. O processo de implantação inclui, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, condutores e informações financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega dos cartões magnéticos.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que será concedido à contratada um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para a finalização de todas as etapas da implantação.

2)

CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

3)

NOTAS FISCAIS / FATURAS

Esclarecimento: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante.

4)

AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esclarecimento: Não conseguimos localizar o Estudo Técnico Preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência, tanto no edital quanto no site de compras. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar os anexo mencionado.

Resposta da Comissão de Contratação em 10/06/2026:

1) Primeiramente, cabe um esclarecimento: o objeto do presente certame restringe-se **exclusivamente** ao gerenciamento e fornecimento de **vale-refeição** para os servidores desta Casa de Leis. Não há qualquer previsão ou pertinência em relação a "*cadastro de veículos e condutores*", tratando-se tal menção de evidente equívoco material na formulação da pergunta por parte da licitante.

Quanto ao prazo para fornecimento e entrega dos cartões, esclarecemos que o entendimento da empresa de um prazo de "15 dias" diverge das regras editalícias. O cronograma rege-se estritamente pelo **item 5.1.1 do Termo de Referência do Edital**, que determina:

- Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela credenciada contratada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.), de forma totalmente isenta de custos adicionais para a Administração.
- Para a inclusão posterior de novos beneficiários ao longo da execução contratual, o prazo de entrega dos novos cartões também será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento do Pedido de Inclusão emitido pela Câmara.

Portanto, os prazos estabelecidos no instrumento convocatório (**10 dias úteis**) permanecem inalterados.

- 2) A inclusão de mecanismos automatizados de controle (como código de barras ou QR Code) no documento de cobrança/fatura para fins de conciliação interna da empresa é admitida, porém **não altera ou substitui a forma de pagamento instituída por esta Edilidade**.

Esclarece-se que os procedimentos e ritos deste certame são autônomos, não guardando qualquer vinculação com processos de outros órgãos citados pela licitante.

O fluxo financeiro rege-se estritamente pelas disposições do **Item 7 do Termo de Referência do Edital**, destacando-se que:

- Conforme o **item 7.14**, o pagamento será efetuado obrigatoriamente por meio de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente indicada pela contratada.
- Nos termos do **item 7.9**, o pagamento será realizado pela Câmara em **até 3 (três) dias antes da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores**, condicionado à prévia liquidação da Nota Fiscal/fatura, apresentação das certidões de regularidade fiscal e relatórios correspondentes (itens 7.3, 7.5 e 7.9).

Portanto, formatos de faturamento ou liquidação externos não se aplicam, devendo a futura contratada observar rigorosamente as condições, prazos e a modalidade de crédito em conta previstas no instrumento convocatório.

- 3) Esta Comissão esclarece: o objeto deste certame é o credenciamento de empresas para a administração e fornecimento de **cartões de vale-refeição** destinados aos servidores da Câmara Municipal. Não há qualquer previsão de contratação de "oficinas", "peças" ou "manutenção de frota", tratando-se a pergunta de evidente equívoco material de contextualização por parte da licitante.

No que tange à emissão do documento fiscal para este certame:

- A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitido **obrigatoriamente pela própria empresa credenciada/contratada (operadora do benefício)**, constando o valor total correspondente à recarga mensal dos cartões dos servidores.
- Conforme os **itens 7.3, 7.4 e 7.5 do TR do Edital**, a liquidação e o posterior pagamento por parte da Câmara estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/fatura emitida pela contratada, acompanhada dos respectivos relatórios e certidões de regularidade fiscal da própria operadora do cartão.

Portanto, a emissão do documento fiscal por terceiros (como os estabelecimentos comerciais) é **totalmente inviável e inaplicável**, mantendo-se a exigência de faturamento direto por parte da empresa credenciada contratada.



4) O preenchimento dos requisitos de publicidade e clareza deste certame atende integralmente aos ditames da legislação vigente, não havendo qualquer vício ou omissão que dificulte a compreensão do objeto.

Esclarece-se à licitante que:

- O **Termo de Referência (TR)** constante do edital é o documento principal, definitivo e perfeitamente apto para nortear a formulação das propostas. Ele reúne de forma exaustiva todas as informações técnicas, obrigações, prazos e condições operacionais e jurídicas necessárias para a perfeita compreensão do escopo da contratação pelas empresas interessadas.
- A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo direto do edital encontra amparo expresse na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O **Artigo 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021** dispõe claramente que:

“§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.”

Desta forma, os documentos internos da fase preparatória que não integraram diretamente o edital, como é o caso do ETP, têm sua divulgação legalmente autorizada para o momento posterior à homologação do processo, o que esta Câmara Municipal cumpre a estrito contento, em respeito aos ritos processuais regulamentares.

Portanto, todas as condições indispensáveis à participação e elaboração da documentação encontram-se plenamente detalhadas no corpo do Edital e seu Termo de Referência, mantendo-se os anexos tais como publicados.

Santana de Parnaíba, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Formolo
Comissão de Contratação

Francisco Ivanilson Sales
Comissão de Contratação

Victor Silva Fernandes
Comissão de Contratação